



FORTALEZA
PREFEITURA

CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGM/CE Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM Fortaleza, com sede na Rua Israel Bezerra nº 570, 3º Andar, Dionísio Torres, CEP: 60.135-460, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.432.601/0001-97, doravante denominada **CGM**, representada neste ato pela Secretária-Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza, **SILVIA HELENA CORREIA VIDAL** e o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, Ed. SEPLAG, 2º andar, Cambéba, CEP: 60.822-325, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada **CGE/CE**, representada neste ato pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, **ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e art. 4º, XXVIII, da Lei Complementar nº 309/23, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGE/CE e a CGM Fortaleza, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio de dados e informações entre os partícipes, com o objetivo de desenvolver projetos e ações que possam contribuir para o desenvolvimento institucional entre as partes, em especial para o fortalecimento das macrofunções de Controle Interno da Gestão Pública, abrangendo a Controladoria, Auditoria Interna Governamental, Ouvidoria, Correição, Integridade e Transparência.



FORTALEZA
PREFEITURA

CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos seguintes termos:

- I- Integrar ações de fortalecimento das macrofunções de controle interno, além dos mecanismos de controle e participação social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública estadual, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais, estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- II- Promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinamentos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;
- III- Permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos aplicáveis às atribuições ordinárias dos partícipes;
- IV- Permitir o compartilhamento de programas e sistemas tecnológicos utilizados pelos partícipes, em benefício da racionalização e aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias.
- V- Criar canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns entre os partícipes;
- VI- Possibilitar a realização de outras ações que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais dos órgãos signatários e da gestão pública.

Subcláusula Única – A CGE/CE e a CGM Fortaleza disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgarão eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum, visando a qualificar a gestão pública, o controle e a participação social, propiciando a participação em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGE/CE e da CGM Fortaleza responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo de Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas executadas no período anterior à notificação.

Subcláusula Única - As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos de Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGE/CE no Diário Oficial do Estado - DOE, e pela CGM Fortaleza no Diário Oficial do Município - DOM, sem prejuízo das determinações contidas no art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGE/CE e a CGM Fortaleza, podendo ser firmados, se necessário, Termos de Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Única - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão tratadas no foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora

**FORTALEZA**
PREFEITURA
CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Fortaleza, 13 de agosto de 2025.

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Prefeito de Fortaleza

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Secretário de Estado Chefe da
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
do Ceará

SILVIA HELENA CORREIA VIDAL
Secretária-Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza

LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA
Superintendente da Controladoria Regional
da União no Estado do Ceará

Testemunha

Testemunha

Testemunha

Testemunha